



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI N.º 960/2021

“Altera o artigo 22 da Lei Municipal n.º 563 de 23 de setembro de 2.009 e dá outras providências.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 22 da Lei Municipal n.º 563 de 23 de setembro de 2.009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 – Todos os táxis deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, conforme a legislação federal aplicável, não podendo ser concedida ou renovada Licença para veículos que não possuam vistoria realizada, nos termos das determinações emanadas dos órgãos competentes.”



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo respectivo da Lei Municipal n.º 563/2009.

Município de Marapoama (SP), 18 de Agosto de 2021.



MÁRCIO PERPETUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo